



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio .

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 87 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 552 — Torna extensivo ao Governo-Geral do Estado da Índia, relativamente aos distritos de Damão e Diu, o disposto na regra do n.º 7.º da Portaria n.º 14 395, que manda aplicar às províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 38 964 (assistência de menores a espectáculos públicos).

Ministério da Educação Nacional:

Instruções para a execução, na época de Outubro, dos serviços relativos aos exames de aptidão para a 1.ª matrícula nas Universidades Clássicas e na Universidade Técnica.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 14 552

Atendendo ao que representou o Governo-Geral do Estado da Índia: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que seja extensivo àquele Governo-Geral, relativamente aos distritos de Damão e Diu, o disposto na regra do n.º 7.º da Portaria n.º 14 395, de 21 de Maio de 1953, que aplicou ao ultramar o Decreto-Lei n.º 38 964, de 27 de Outubro de 1952, sobre a regulamentação de assistência de menores a espectáculos públicos.

Ministério do Ultramar, 26 de Setembro de 1953.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial do Estado da Índia*. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Instruções para a execução, na época de Outubro, dos serviços relativos aos exames de aptidão para a 1.ª matrícula nas Universidades Clássicas e na Universidade Técnica

S. Ex.ª o Ministro, por despacho de hoje, determinou, em execução do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36 227, de 12 de Abril de 1947, que sejam observadas na época de Outubro de 1953 as instruções publicadas no *Diário do Governo* n.º 160, 1.ª série, de 27 de Julho de 1953, com as alterações seguintes:

1) Os exames são requeridos de 3 a 9 de Outubro.

2) No dia 10 de Outubro as secretarias das Universidades organizarão, para cada Faculdade, escola ou instituto, pautas com os nomes dos candidatos, dispostos em grupos correspondentes aos cursos a que se destinam e, em cada curso, por ordem alfabética.

No dia 12 de Outubro as secretarias das Universidades enviarão antes das 12 horas aos directores das Faculdades, escolas e institutos três exemplares das respectivas pautas, um dos quais, com o horário das provas e a indicação das salas em que são prestadas, será afixado em lugar patente aos candidatos nesse mesmo dia e outro entregue imediatamente ao presidente do júri.

No dia 10 de Outubro, antes das 12 horas, as secretarias das Universidades comunicarão à Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, por telegrama, confirmado no mesmo dia por officio, o número de candidatos que requereram exame de aptidão para os diferentes cursos de cada Faculdade, escola ou instituto.

3) Nas Faculdades, escolas ou institutos em que a admissão seja dependente do resultado de inspecção médica prévia esta realizar-se-á durante os dias 13 e 14 de Outubro e o seu resultado será indicado na lista dos candidatos afixada, que terá o carácter de provisória.

4) Os júris reunir-se-ão no dia 15 de Outubro, às horas fixadas pelos respectivos presidentes; estes comunicarão aos vogais as salas que lhes caiba fiscalizar.

5) A Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes fará chegar os pontos, no dia 15 de Outubro, por um dos seus funcionários designado pelo director-geral, às Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto, dirigidos aos directores das Faculdades, escolas e institutos.

6) Os exames realizar-se-ão de acordo com o seguinte horário:

Horário das provas escritas

Faculdades de Letras

Licenciatura em Filologia Clássica:

Português — Outubro, 16, às 10 horas.

Latim — Outubro, 17, às 10 horas.

Licenciatura em Filologia Românica e curso de professores adjuntos do 8.º grupo do ensino técnico profissional:

Português — Outubro, 16, às 10 horas.

Francês — Outubro, 17, às 10 horas.

Licenciatura em Filologia Germânica:

Inglês — Outubro, 16, às 10 horas.

Alemão — Outubro, 17, às 10 horas.

Licenciatura em Ciências Históricas e Filosóficas:

História — Outubro, 16, às 10 horas.

Filosofia — Outubro, 17, às 10 horas.